

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 85/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Apoio e desenvolvimento do CAIC – ADECAL, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 85/2021 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o a autorização para que o Executivo Municipal possa firmar Termo de Fomento com a Associação de Apoio e desenvolvimento do CAIC – ADECAL, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

O valor total do repasse é de R\$ 156.780,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta reais), divididos em 12(doze) parcelas de 13.065,00 (treze mil e sessenta e cinco reais).

A título de Justificativa, o autor do Projeto diz que o valor será destinado a projetos de apoio e fortalecimento às famílias e comunidade da área de abrangência territorial do CAIC – Ministro Flávio Suplicy de Lacerda, conforme Plano de trabalho anexo.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

No que diz respeito à realização de termos de fomento para o desenvolvimento de atividades sociais, a Lei nº 13.019/14 diz que:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

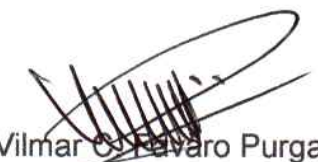
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 08 de novembro de 2021.



Marco Antônio Bortoletto
Presidente



Vilmar O. F. Purga
Membro



Brenda Ferrari da Silva
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2467/2021
Data: 08/11/2021 - Horário: 14:29
Administrativo

ANEXE-SE AO
PROJETO
09/11/21

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente